



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Parecer n.º /2017-GAB/PMC

Tratam-se dos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Registro de Preços que tomou o nº 006/2017-PMC que tem por objeto aquisição eventual de combustíveis e derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos.

O processo se originou a partir de Ofício do Secretario Administração, feita pesquisa de mercado para a fim de obter cotação, certificada dotação orçamentária pelo Secretário Municipal de Finanças, redigido a minuta do edital, emitido parecer por esta Assessoria, realizado o certame, retorna para parecer final.

É o breve relatório, passemos à análise de direito.

1 - DO DIREITO

Preliminarmente, verifica-se que da data da publicação para abertura da sessão ocorreu dentro do prazo mínimo legal.

Aberta a Sessão, compareceu somente a empresa F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, apresentando os documentos necessários para o credenciamento, se passou para abertura da proposta, O item 02 foi FRACASSADO; O item 03 foi negociado com o valor de R\$ 3,308; O item 04 foi FRACASSADO; O item 05 foi negociado com o valor de R\$ 18,00; O item 06 foi negociado com o valor de R\$ 8,50 O item 07 foi negociado com o valor de R\$ 557,30; O item 08 foi negociado com o valor de R\$ 370,00; O item 09 foi negociado com o valor de R\$ 3,60; O item 10 foi negociado com o valor de R\$ 9,00; O item 11 foi negociado com o valor de R\$ 18,00; O item 12 foi negociado com o valor de R\$ 22,00; O item 13 foi FRACASSADO; O item 14 foi negociado com o valor de R\$ 17,50; O item 15 foi negociado com o valor de R\$ 5,70; O item



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

16 foi negociado com o valor de R\$ 14,00; O item 17 foi negociado com o valor de R\$ 10,00; O item 18 foi negociado com o valor de R\$ 368,00; O item 19 foi negociado com o valor de R\$ 380,00; O item 20 foi negociado com o valor de R\$ 44,00; O item 21 foi negociado com o valor de R\$ 298,00; O item 22 foi negociado com o valor de R\$ 300,00; O item 23 foi negociado com o valor de R\$ 346,00; O item 24 foi negociado com o valor de R\$ 21,00; O item 25 foi negociado com o valor de R\$ 20,00; O item 26 foi negociado com o valor de R\$ 19,50; O item 27 foi negociado com o valor de R\$ 300,00; O item 28 foi negociado com o valor de R\$ 44,00; O item 29 foi negociado com o valor de R\$ 346,00; O item 30 foi FRACASSADO; O item 31 foi FRACASSADO; O item 32 foi FRACASSADO; O item 33 foi FRACASSADO.

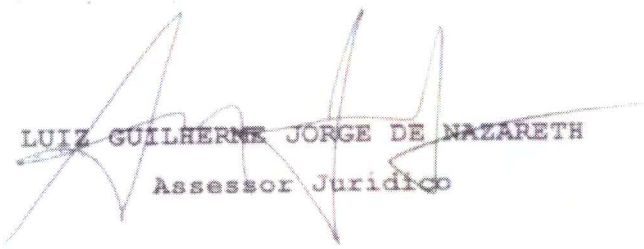
Não havendo qualquer recurso ou impedimento, foi então declarada vencedora a empresa F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA, exceto pelos itens que restaram fracassados.

3 - CONCLUSÃO

Ressaltando o caráter meramente opinativo do presente parecer, não vislumbramos óbices legais para a homologação do presente Pregão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Curuçá-PA, 11 de maio de 2017.


LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico